

Assembleia Municipal de Caminha



MINUTA

Alínea e) – Aprovação de uma Taxa de Derrama de 1.5% com Exceção para Sujeitos Passivos com um Volume de Negócios que não ultrapasse os 150.000,00€, cuja Taxa de Derrama será Reduzida para 0,5%

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de sete de outubro de dois mil e dezanove, relativa à "Aprovação de uma Taxa de Derrama de 1.5% com Exceção para Sujeitos Passivos com um Volume de Negócios que não Ultrapasse os 150.000,00€, cuja Taxa de Derrama será Reduzida para 0,5%", conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento de Derramas, **propõe-se** o lançamento de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), bem como uma taxa reduzida de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 30 de novembro.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 25 votos a favor, 10 votos contra e 10 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, ∮ votos contra e ∮ abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 27 de novembro de 2019

A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia

8





MUNICÍPIO DE CAMINHA



PROPOSTA N.º 2 – APROVAR REVOGAR A DELIBERAÇÃO SOBRE A DERRAMA APROVADA EM 02/09/2019, BEM COMO APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A TAXA DE DERRAMA DE 1,5% COM EXCEÇÃO PARA SUJEITOS PASSIVOS COM UM VOLUME DE NEGÓCIOS QUE NÃO ULTRAPASSE OS 150.000,00€, CUJA TAXA DE DERRAMA SERÁ REDUZIDA PARA 0,5%;

a) Na reunião de Câmara do passado dia 2 de setembro, foi submetida e aprovada, entre outras, a seguinte proposta:

"Proposta n.º 3 – Aprovar submeter à Assembleia Municipal lançamento de uma derrama relativa aos lucros tributáveis de 2019."

Por se considerar que a mesma não reunia condições para a sua submissão a deliberação, **propõe-se** que a Câmara Municipal aprove a sua revogação, ao abrigo do n.º 1, do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo uma vez que com a alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para além da alteração da data de comunicação à Autoridade Tributária que passou a ser 30 de novembro em vez de 31 de dezembro, também o regime de isenções ou taxas reduzidas de derrama foi alterado. Com a nova revisão legislativa, a Assembleia Municipal pode deliberar, sob proposta da Câmara, a criação de um regulamento que contenha os critérios e condições de isenções (n.º 22 e 23 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual). No entanto, até à aprovação do referido regulamento a Assembleia Municipal poderá, sob proposta da Câmara Municipal, apenas, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos



4

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, Paulo Pereira, Liliana Silva e Manuel Marques, 0 votos contra e 0 abstenções.

b) Mais **se propõe** que a Câmara Municipal delibere, nos termos disposto no art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, lançar uma derrama de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), bem como uma taxa reduzida de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 30 de novembro.

Esta deliberação deverá ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro e Rui Lages, 3 votos contra dos Senhores Vereadores Paulo Pereira, Liliana Silva e Manuel Marques e 0 abstenções.

ESTÁ CONFORME
A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 7 DE OUTURRO DE 2010. COM A VOTOS A EAVOR E 3 CONTRA

Paços do Município de Caminha, 7 de Outubro de 2019

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes

L







MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 014 - GPG **PARECER DESPACHO** En linha e (a monace), proposon: franté ni 3 de ordende trebellios 1) aprovace de uma taxa de de nama de 1,5% De: Gabinete de Planeamento e Gestão reletive as lucios turateras do ano un curo, Para: Presidente da Câmara Municipal com excepted fare of night panilo e (um ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO SOBRE LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA E NOVA PROPOSTA volume de nefócios que nos utreferse os €150 mileny Na reunião de Câmara do passado dia 2 de setembro, foi submetida e aprovada, entre outras, a seguinte que, mosteurs de more lepseles, producter una proposta: "Proposta n. ° 3 – Aprovar submeter à Assembleia Municipal lançamento de uma derrama relativa aos lucros taxa redujida que se proprio seje de 0,5%. tributáveis de 2019."

Por se considerar que a mesma não reunia condições para a sua submissão a deliberação, propõe-se a sua revogação, ao abrigo do n.º1, do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo uma vez que com a alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para além da alteração da data de comunicação à Autoridade Tributária que passou a ser 30 de novembro em vez de 31 de dezembro, também o regime de isenções ou taxas reduzidas de derrama foi alterado. Com a nova revisão legislativa, a Assembleia Municipal pode deliberar sob proposta da Câmara regulamento que contenha os critérios e condições de isenções (n.º 22 e 23 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual). No entanto, até à aprovação do referido regulamento a Assembleia Municipal poderá, sob proposta da Câmara Municipal, apenas, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Em suma, não havendo regulamento, a Câmara Municipal não pode deliberar qualquer isenção.

Assim, a proposta de deliberação para o lançamento de uma derrama, caso assim seja entendido, deverá ser nos seguintes moldes:

Determina o art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 30 de novembro.

Assim deverá a Câmara Municipal deliberar, ou não, o lançamento de uma derrama e, caso afirmativo, remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O regime de isenções e benefícios fiscais é aplicado através de regulamento contendo os critérios e condições para o efeito (n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual). Considerando que o Município não possui o aludido Regulamento, pode a Assembleia, sob proposta da Câmara Municipal deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Para elaboração da deliberação, deverá, ainda, ser comunicado aos serviços a taxa a aplicar e o valor da taxa reduzida.

À consideração superior.

Município de Caminha, 1 de outubro de 2019

João Ferreira